



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	33	do 1955

Platão

fls.02;

IV - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta e indireta, os produtores de bens e prestadores de serviços do setor público municipal para prestar informações sobre as denúncias formuladas;

V - estudar e propor medidas que julgar necessárias para a defesa dos usuários de bens e serviços municipais;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias, ou de qualquer pessoa, em audiências quinzenais, relativas à prestação de serviços, comercialização de produtos pelo setor privado e usuários de bens particulares, sujeitos à fiscalização municipal, quando esta não estiver sendo realizada de modo efetivo.

Art. 4º - A Comissão fica integrada por:

I - 5(cinco) Vereadores designados pela Mesa da Câmara, respeitada a proporcionalidade partidária;

II - 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seção de São Paulo, convidado pelo seu Presidente;

III - 1(um) representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-econômicos, convidado pelo seu Diretor;

IV - 1(um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, convidado pelo seu Presidente;

V - 1(um) funcionário da Câmara Municipal designado pela Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de proc
no.	33	de 1925

São Paulo

fls.03

Art. 5º - Ao Presidente da Comissão compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões;

II - convocar audiência pública, ouvida a Comissão;

III - presidir ^{as} reuniões e nelas manter a ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - dar conhecimento à Comissão ~~da~~ denúncia recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;

VII - submeter a denúncia à apreciação da Comissão para verificar ~~da sua~~ conveniência ou não de enviá-la ao órgão competente, ou ao cidadão ou à Empresa denunciada;

VIII - solicitar ao Presidente da Câmara providências no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

IX - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 04 de proc
no 33 de 1995

fls.04

X - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XI - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações da justificação das faltas.

Art. 6º - ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - proceder à leitura das denúncias e correspondências recebidas;

III - redigir as atas da reunião.

Parágrafo único - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 7º - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, a Mesa da Câmara indicará os substitutos dentre os Vereadores que compõem esta Comissão.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 1(um) ano.

art. 9º - A Comissão reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez, quinzenalmente, às 2^{as} ou 6^{as} feiras, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	de proc
no	33	de 1995

J. L. P.

fls.05

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício pelo ~~respectivo~~ Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria que deve ser apreciada.

§1º - Quando a Câmara estiver em recesso, a Comissão só poderá reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§2º - A Comissão não poderá se reunir durante o transcorrer de sessões ordinárias da Câmara.

Art. 10º - A Comissão deve-se reunir em sala destinada a este fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação, por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 11º - As reuniões da Comissão serão publicadas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 12º - Poderão, ainda, participar das reuniões da Comissão, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação dos mesmos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	de proc.
n.º	33	de 1995

fls.06

Parágrafo único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa ou requerimento de qualquer ^{Membro} Vereador integrante ~~desta~~ Comissão.

Art. 13º - Das reuniões da Comissão serão lavradas atas com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - as atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião depois de rubricadas em todas as folhas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 14º - As deliberações da Comissão para o encaminhamento das denúncias serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo máximo de 15(quinze) dias para remeter as denúncias aos órgãos competentes.

Sala das Sessões, dezembro de 1995

Vereador EDSON SIMÕES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	<u>07</u>	de proc.
n.º	<u>33</u>	de 19 <u>95</u>

JUSTIFICATIVA

A instituição no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Comissão Especial Permanente de Defesa dos Usuários de Bens e Serviços Municipais, justifica-se por duas principais razões.

A primeira razão é o fato da Comissão se constituir num importante instrumento de defesa dos direitos populares e num canal de comunicação entre a própria população e o Poder Público Municipal, no sentido de receber as denúncias relativas à lesão daqueles direitos dos usuários de bens e serviços municipais, produzidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de averiguar estas denúncias e remetê-las aos órgãos competentes.

A segunda razão é o fato da Comissão atuar como vigilante dos direitos dos cidadãos no tocante à fiscalização do Poder Público Municipal - quando esta não estiver sendo efetiva - sobre a prestação de serviços, comercialização de produtos do setor privado e usuários de bens particulares.